



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.17605/2025

Projeto de Lei nº. 46/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 46/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 63/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio que “Dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para dejetos animais no Município de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para dejetos animais no Município de Araucária e dá outras providências”.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente projeto de lei tem como objetivo de viabilizar a instalação de lixeiras específicas com intuito de separar os dejetos animais dos demais lixos no Município de Araucária. Atualmente vivemos diariamente com a presença de animais de estimação, seja em casa, ruas, parques e diversos outros lugares. Isso se dá porque os animais de estimação são verdadeiros companheiros das pessoas. Todavia, necessitamos de cuidados com os bichinhos e, principalmente, com as pessoas, em especial em locais públicos, mantendo a segurança, saúde e preservando o meio ambiente desse locais. Como é cediço os dejetos animais causam diversos problemas, tais como a transmissão de verminoses, salmonelose, além disso, o contato com os excrementos animais podem causar a toxocaríase, que podem gerar nódulos no corpo, aumentar o fígado e o baço e ainda provocar anemia e desnutrição, e também o bicho geográfico, que se aloja no





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

indivíduo pelo pé, mão ou quadril, fazendo uma espécie de “caminho” em sua pele e causando coceira excessiva.

Sendo assim, a proposta é que os tutores dos animais tenham a possibilidade de coletar fezes e depositar em locais apropriados.

Diante do exposto, convicto da pertinência e da relevância do projeto em questão, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação. Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres.

Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei, com maior brevidade possível”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1° A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, assegura o direito à saúde como direito social fundamental, o que inclui a proteção contra doenças causadas por ambientes insalubres. O artigo

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Constituição da República Federativa Ar4t. 225 da Constituição também garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que implica a responsabilidade do Poder Público e da sociedade na proteção e preservação ambiental.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A proposta está em consonância com estes princípios ao buscar melhorar a gestão de resíduos e prevenir problemas de saúde pública causadas pelos dejetos de animais.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 63/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 19 de março de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

